

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.170, publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, na cidade de Cariacica, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23000.008567/2002-08 e 23000.008223/2002-91		
SAPIEnS: 145226 e 144418		
PARECER Nº: CNE/CES 0070/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2004

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP nº 127/2004 e manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no regime semestral, nos períodos noturno e diurno, com 50 (cinquenta) alunos por turma, a ser ministrado pela Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, credenciada neste parecer, com sede na cidade de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A instituição deverá divulgar por ocasião da oferta do curso as seguintes dimensões com os respectivos percentuais de atendimento:

QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	85,72%
Dimensão 4	100%	88,89%
TOTAL	100%	93,65%

Brasília-DF, 8 de março de 2004.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2004

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente